

13



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, Futuro em construção.”

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 034 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Câmara Municipal
Santa Bárbara do Tugúrio
Recebemos
Em, 13/10/25, às 12:51 min
AVUPonka

“Institui o Programa Social ‘Casa Lar’ e autoriza o Município de Santa Bárbara do Tugúrio a celebrar convênios de cooperação mútua com entidades governamentais e civis para a manutenção de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, e dá outras providências.”

O prefeito Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio/MG, JOSÉ ANTÔNIO ALVES DONATO, no uso de suas atribuições legais, encaminha, à apreciação, discussão e votação, pelo Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Bárbara do Tugúrio, o Programa Social “Casa Lar”, que se constitui em serviço de acolhimento institucional destinado a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.8.069/1990).

Art.2º - Fica o Município de Santa Bárbara do Tugúrio autorizado a celebrar convênios, termos de colaboração ou de fomento com entidades governamentais e civis sem fins lucrativos, visando à manutenção e ao funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional “Casa Lar”, observadas as disposições da Lei Federal n.13.019/2014 (MROSC) e demais normas pertinentes.

Art.3º - Os convenientes deverão, em regime de cooperação e corresponsabilidade, assegurar a proteção integral e o atendimento humanizado das crianças e adolescentes acolhidos, garantindo o respeito aos princípios da dignidade, convivência familiar e comunitária, conforme o art. 227 da Constituição Federal e os arts. 92, 100 e 101 do ECA.

Art. 4º - As entidades conveniadas deverão estar regularmente credenciadas e possuir estrutura física, técnica e administrativa compatível com as exigências do ECA, destinando-se ao acolhimento temporário e excepcional de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação da Autoridade Judiciária, do Conselho Tutelar ou da Secretaria Municipal de Assistência Social.

23



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, Futuro em construção.”

Art. 5º - O acolhimento institucional deverá observar as normas técnicas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente aquelas que regem os Serviços de Alta Complexidade, e obedecerá aos princípios de:

I – provisoriedade da medida;

II – individualização do atendimento por meio de Plano Individual;

III – preservação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

IV – participação da criança e do adolescente nas decisões que lhes digam respeito.

Art. 6º - O Município de Santa Bárbara do Tugúrio elaborará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da celebração do convênio, o Programa de Atendimento correspondente, contemplando:

I – a metodologia de acolhimento e acompanhamento técnico;

II – as estratégias de reintegração familiar ou encaminhamento à família substituta;

III – as ações de apoio às famílias de origem;

IV – a integração com políticas públicas de saúde, educação, esporte, cultura e lazer.

Art. 7º - Salvo ordem judicial em contrário, o contato das crianças e adolescentes acolhidos com suas respectivas famílias será estimulado e viabilizado pelo serviço conveniado, incluindo atividades conjuntas e apoio ao deslocamento de familiares residentes em outros municípios, ao menos uma vez por semana, sempre que possível.

Art. 8º - O Município de Santa Bárbara do Tugúrio ficará responsável pelos repasses financeiros de que trata o Termo de Cooperação ou Convênio, observando o cronograma e as condições pactuadas no instrumento jurídico firmado.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 12 de outubro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal prefeito José Rates do Amaral - Santa Bárbara do Tugúrio – Rua Camilo Silvério Mendes, 84 –
Centro – CEP 36.215-000

Tel.: (32) 3365-1133 / 3365-1361 – www.santabarbaradotugurio.mg.gov.br - CNPJ: 18.094.854/0001-40



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, Futuro em construção.”

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, MESA DIRETORA E DEMAIS NOBRES VEREADORAS E VEREADORES,

Encaminho a essa Casa, para apreciação, o Projeto de Lei identificado como: **“Institui o Programa Social ‘Casa Lar’ e autoriza o Município de Santa Bárbara do Tugúrio a celebrar convênios de cooperação mútua com entidades governamentais e civis para a manutenção de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, e dá outras providências.”**

A proposta responde a uma demanda social e institucional que tem sido recorrido, mesmo que não especificamente em nosso município, mas nas Comarcas vizinhas, e atende recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para que todos os municípios mineiros fiquem preparados, para enfrentar situações em que o afastamento temporário do núcleo familiar imprescindível para a preservação da integridade física e emocional da criança ou do adolescente. Nessas circunstâncias, o acolhimento institucional surge como medida protetiva excepcional e transitória, até que se viabilize o retorno à família de origem ou o encaminhamento a família substituta.

O Programa “Casa Lar” permitirá que o Município atue de forma estruturada, mediante convênios de cooperação com entidades públicas e organizações da sociedade civil, garantindo padrão de qualidade no atendimento e observância das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei n.13.019/2014).

Além de atender à legislação vigente, o projeto reforça o comprometimento ético e político do Governo Municipal com os direitos humanos, especialmente os da infância e juventude, consolidando Santa Bárbara do Tugúrio como referência regional na proteção social especial de alta complexidade.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representará um avanço significativo na rede municipal de proteção à infância, fortalecendo o trabalho do Conselho Tutelar, do Judiciário, do Ministério Público, e das políticas públicas de assistência social, saúde e educação.

Ante o exposto, solicito a aprovação desta proposição, certo de que esta Casa Legislativa partilha da mesma visão de futuro e compromisso com a dignidade e os direitos das crianças e adolescentes tugurienses.

Gabinete do prefeito, 12 de outubro de 2025.


JOSÉ ANTÔNIO ALVES DONATO
PREFEITO MUNICIPAL